

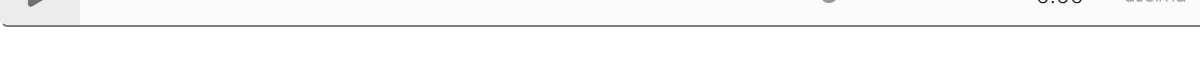
OPINIÃO

Ato do governo federal complica a vida urbanística dos 5.570 municípios

25 de dezembro de 2020, 9h51

 [Imprimir](#)
 [Enviar](#)



[Por Sonia Rabello](#)


O governo federal acabou de publicar a Resolução CGSIM nº 64 de 15/12/2020), que afetará e confundirá o licenciamento de obras nos 5.570 municípios brasileiros. Trata-se de um ato administrativo normativo gestado e aprovado no âmbito de um comitê, criado dentro da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, que, por sua vez, é subordinada ao Ministério da Economia, e que faz parte da estrutura do Poder Executivo — leia-se Presidência da República.

Um comitê que, perdido dentre a estrutura de uma secretaria de um ministério, ousou fazer uma resolução que pode bagunçar, em todo o território nacional, a ordem urbanística brasileira de licenciamento das edificações. Uma enorme pretensão imperial, pois até que os 5.570 municípios, perplexos com a publicação, obtenham, seja do Parlamento, através de uma sustação de ato normativo (artigo 49,V da Constituição Federal), seja do Judiciário, através de arguição de inconstitucionalidade, a enorme confusão já estará formada.



Vejamos o motivo. A dita Resolução 64 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) tem como finalidade liberar determinadas tipologias de obras privadas do licenciamento urbanístico municipal ou facilitar-lhe o licenciamento. Para tanto, lista e classifica o que o dito comitê, lá em Brasília, entendeu como obras de "baixo risco" e que, por este motivo, poderiam ser feitas — do Oiapoque ao Chuí — sem licença das mais de cinco mil Prefeituras municipais.

O comitê é engenhoso em sua manobra de comando. Diz que vale a classificação, e a liberação dela, mas até que cada um dos 5.570 municípios faça uma regra municipal que desdiga, no âmbito de seus respectivos territórios, a aplicação da resolução do comitê! (Artigo 2º, parágrafo 1º, II, da Resolução).

Bem, se a resolução começar a entrar em vigor em março de 2021, caso os municípios brasileiros, com os poucos problemas que os integrantes do governo federal devem achar que eles têm, não tenham começado a listar, aprovar e publicar os casos em que não aplicarão a resolução "imperial", os seus municípios poderão pensar, com razão, que se o governo federal disse que "liberou geral" certas obras, é porque está liberado. Afinal, o comando veio "de cima", supostamente...

A Resolução 64 do dito Comitê é confusa, difícil de ler, mas, sobretudo, insidiosa. Isso porque ela, engenhosamente, diz que se baseia na Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que tratou dos "Direitos de Liberdade Econômica".

Nesta lei, o governo federal pretendeu fazer a apologia da "liberdade econômica", como se este fosse o "direito dos direitos"; ou seja, aquele direito que, pela sua importância superior, fosse o que estivesse acima de todos os demais direitos do sistema jurídico constitucional! E mais: como se o direito à liberdade econômica por si mesmo também não estivesse submetido à regulação, tendo em vista outros interesses sociais.

A Lei 13.874, que dispõe sobre a "Declaração dos Direitos de Liberdade Econômica", é em si mesma uma regulação da liberdade. E ela é editada não em virtude de a Constituição garantir a plena e irrestrita liberdade econômica; ao contrário, a Constituição garante a liberdade econômica quando ela também atenda aos demais interesses públicos listados nos incisos do artigo 170 da Constituição Federal, bem como aos outros interesses públicos e privados, igualmente previstos.

Portanto, o "direito à liberdade econômica" não é o direito dos direitos, mas há de estar necessariamente coordenado a todas as demais garantias e direitos constitucionais.

Ora, ao lado do interesse de legislar sobre "direito econômico", a Constituição Federal dispôs, em seu artigo 24, no mesmo inciso I, o interesse público do Direito Urbanístico. E esta mesma Constituição dispôs sobre o conteúdo do interesse público urbanístico em seu artigo 182, caput. Diz a Constituição que as regras de direito urbanístico têm como objetivo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes".

Portanto, a licença urbanística, que é regida só e tão somente pelas regras de direito urbanístico e sobretudo pelos Planos Diretores Municipais, só existe para controlar o que esta legislação entende ser o adequado para atender ao objetivo constitucional específico do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da garantia do bem estar dos habitantes. Este é o objetivo constitucional máximo do licenciamento urbanístico, por mais que a turma do comitê planaltino ache, em sua visão, que determinados licenciamentos estejam travando demais a economia.

E ainda; parece que o comitê esqueceu de ler o artigo 30, VIII, da Constituição Federal, que, ao distribuir as competências federativas atribuiu exclusivamente aos municípios a execução (e, portanto, a regulação administrativa) do licenciamento das obras em seu território, ao dispor que a ele, município, caberia "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (grifos nossos).

Muito haveria ainda a se comentar sobre o engenhoso, complicado, burocrático e insidioso texto da resolução, mas esperamos que até março ele já tenha sido derrubado, seja pelo Parlamento, seja pela Justiça. Se até lá isto não acontecer, estaremos atentos, preocupados com o fato de os asseclas do governo federal não conseguirem fazer seu dever de casa no âmbito da sua competência, como a reforma administrativa e a reforma tributária e, mesmo assim, pretendendo ser sábios o bastante para se intrometerem na competência de outros entes da Federação Brasileira.


[Topo da página](#)
 [Imprimir](#)
 [Enviar](#)




[Sonia Rabello](#) é jurista, professora colaboradora do *Lincoln Institute of Land Policy* (Mass. EUA) no Programa de Capacitação para América Latina e ex-procuradora geral do município do Rio de Janeiro.

 Revista **Consultor Jurídico**, 25 de dezembro de 2020, 9h51

COMENTÁRIOS DE LEITORES

0 comentários

Comentários encerrados em 02/01/2021.

A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.

ÁREAS DO DIREITO

[Administrativo](#) [Arbitragem](#) [Comercial](#) [Consumidor](#) [Criminal](#) [Eleitoral](#) [Empresarial](#)
[Família](#) [Financeiro](#) [Imprensa](#) [Internacional](#) [Leis](#) [Previdência](#)
[Direito do Carf](#) [Propriedade Intelectual](#) [Responsabilidade Civil](#) [Tecnologia](#) [Trabalhista](#) [Tributário](#)
[Comunidades](#) [Tributário Federal no ano de 2020](#) [Advocacia](#) [Escritórios](#) [Judiciário](#) [Ministério Público](#) [Polícia](#) [Política](#)
[Garantias do Consumo](#)
[ConJur](#) [Seções](#)
[Garantia de excelência na direção da](#) [Notícias](#) [Especiais](#)
[Equipe](#) [Quem somos](#) [Anúncios](#) [Eleições 2020](#)
[Equipe de Direito da UERGS](#) [Anúncios](#) [Especial 20 anos](#)
[Eale conosco](#) [Colunas](#) [Produtos](#)
[Escritos de Mulher](#) [Entrevistas](#) [Livraria](#)
[Quilamento sob holofotes](#) [Blogs](#) [Anuários](#)
[Anúncios](#) [Estúdio ConJur](#) [Boletim Jurídico](#)
[Anuncie nos Anuários](#)
[EM PARANATINGA \(MT\)](#)

PF cumpre mandado referentes a

Processo Alvará de Arrecadação

 ISSN 1809-2829 www.conjur.com.br [Política de uso](#) [Reprodução de notícias](#)
 [Facebook](#)
 [Twitter](#)
 [LinkedIn](#)
 [RSS](#)